



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 344/2025**

O Município de Andorinha - BA, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento instituída por meio da Portaria Municipal n.º 10, de 16 de janeiro de 2025, considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 398/2025, que regulamenta a Lei n.º 13.019 no âmbito municipal, em consonância, ainda, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, torna público o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**, para o estabelecimento de parcerias voltadas ao gerenciamento e execução de ações em cumprimento às Políticas Públicas Municipais, observadas as condições e critérios fixados neste Edital e na legislação aplicável.

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam experiência prévia e capacidade para **O presente edital tem como objetivo o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o estabelecimento de parcerias voltadas ao gerenciamento e execução de ações em cumprimento às políticas públicas municipais. Essas parcerias visam o desenvolvimento de projetos e iniciativas que fortaleçam as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Andorinha - Bahia, promovendo melhorias nos serviços ofertados à população e contribuindo para o alcance das metas estabelecidas nos planos municipais de gestão,** observadas as condições e critérios fixados neste Edital e na legislação aplicável, para a possível celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** Para os fins deste credenciamento, a área de fortalecimento de Políticas Públicas Municipais, se constitui como programa estratégico para implantação de políticas contínuas no âmbito do Município de Andorinha - BA. As OSCs interessadas deverão atender aos critérios

estabelecidos neste edital, demonstrando experiência e capacidade técnica para a implementação de ações alinhadas às demandas locais e às diretrizes das políticas públicas vigentes.

**1.3.** Apenas as OSCs devidamente credenciadas conforme as regras deste edital estarão aptas para firmar, ***diretamente ou por intermédio de posterior chamamento público***, possíveis e eventuais parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde na área do objeto deste credenciamento.

**1.4.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O **Município de Andorinha - Bahia**, buscando aprimorar a execução de políticas públicas e promover melhorias nos serviços ofertados à população, estabelece como estratégica a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), respaldado pelo **Decreto Municipal nº 398/2025** e pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

2.2. A referida legislação federal, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC's, permitindo a formalização de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação. Esse regime busca fortalecer a transparência, a eficiência e a efetividade no uso de recursos públicos, alinhando as ações ao interesse público e às metas previstas nos planos de gestão.

2.3. No âmbito municipal, o **Decreto nº 398/2025** regulamenta a aplicação local da Lei nº 13.019/2014, estabelecendo critérios claros e objetivos para a seleção e credenciamento das OSC's. O chamamento público, como instrumento essencial, assegura ampla concorrência, impessoalidade e isonomia no processo de escolha das organizações parceiras.

### 2.4. OBJETIVOS DAS PARCERIAS

2.4.1. As parcerias objetivam:

1. **Fortalecer as ações das Secretarias Municipais:** por meio da execução de projetos e iniciativas alinhados aos objetivos estratégicos das políticas públicas municipais, potencializando o alcance e a qualidade dos serviços.
2. **Fomentar o desenvolvimento social e econômico:** promovendo iniciativas que impactem positivamente a comunidade, com atenção especial a áreas como saúde, educação, assistência social, cultura e meio ambiente.

3. **Aprimorar a gestão de recursos públicos:** garantindo maior eficiência e transparência na execução das atividades e projetos apoiados, em consonância com as metas estabelecidas nos planos municipais.

## **2.5. CREDENCIAMENTO DAS OSC's**

2.5.1. O credenciamento prévio das OSC's é uma medida que visa facilitar e dar celeridade ao processo de parceria. Essa etapa garante que as organizações interessadas atendam aos critérios técnicos, jurídicos e financeiros estabelecidos pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 398/2025. Além disso, possibilita uma maior previsibilidade e planejamento na execução de políticas públicas, assegurando que as OSC's parceiras possuam capacidade técnica e experiência comprovadas para o cumprimento das metas pactuadas.

## **2.6. BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO**

2.6.1. Ao estabelecer essas parcerias, o Município de Andorinha - BA, promove um modelo de gestão colaborativa, unindo esforços públicos e privados em benefício da sociedade. A integração das OSC's no gerenciamento e execução de projetos permite a ampliação do acesso a serviços essenciais, a promoção de ações inovadoras e o fortalecimento do tecido social.

2.6.2. Por meio dessas parcerias, o Município reafirma seu compromisso com a promoção do bem-estar social, a garantia de direitos e o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma Andorinha mais justa e equitativa para todos.

## **3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados poderão obter, a qualquer tempo, cópia deste Edital por meio de download do arquivo no Diário Oficial do Município de Andorinha - BA localizado à <https://pmandorinha.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> ou, na Sede da Prefeitura Municipal de Andorinha localizado à Rua Antônio Galdino, nº 64 - Centro, Andorinha/BA.



#### 4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andorinha - BA, as OSC's que atenderem a todas as condições estabelecidas na etapa de avaliação documental.

4.1.1. **As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação elencada neste item, junto à Comissão Especial de Credenciamento, localizada nesta cidade, à Rua Antônio Galdino, 64 - Centro, Andorinha - BA, no período compreendido de ATÉ 12 (DOZE) MESES, contados da publicação do aviso do presente edital nos meios de comunicação local e no site Oficial do Município de Andorinha/BA no horário das 09h às 16h, nos dias úteis.**

#### 4.2. Da Etapa de Avaliação Documental

4.2.1. A OSC postulante a credenciamento para a área objetivada neste Edital deverá apresentar os seguintes documentos, observando todas as regras a seguir dispostas:

a. Requerimento de credenciamento, conforme modelo A situado no ANEXO ÚNICO, deste Edital;

b. Cópia do estatuto social e suas alterações devidamente registradas em cartório, se for o caso, sendo que, para aferição da regularidade deste documento, a Comissão de Seleção deverá conferir se estão presentes no estatuto Social os seguintes aspectos:

b.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital.

b.2. cópia das atas de eleição dos atuais diretores e conselheiros membros das instâncias organizacionais de direção, administração e fiscalização da OSC, devidamente registradas em cartório.



- b.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- b.4.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC, com poderes para assinatura de eventual parceria;
- b.5.** Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, de ações ou projetos de natureza semelhante à área objeto deste credenciamento;
- b.6.** Declaração pormenorizada de disponibilidade futura de instalações e condições materiais para o desenvolvimento de atividades no âmbito do objeto do credenciamento (ANEXO ÚNICO - Modelo B);
- c.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital;
- d.** cópia das atas de eleição dos atuais diretores e conselheiros membros das instâncias organizacionais de direção, administração e fiscalização da OSC, devidamente registradas em cartório;
- e.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- f.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC, com poderes para assinatura de eventual parceria;
- g.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filia(is) executora(s) da OSC;
- h.** Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;



- i.** Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto do município sede da matriz, quanto do(s) município(s) onde for estabelecida(s) eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
- m.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes tanto do município sede da matriz, quanto do(s) município(s) onde for estabelecida(s) eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
- n.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Andorinha - BA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ANEXO ÚNICO - Modelo C deste edital;
- o.** Declaração, conforme ANEXO ÚNICO - Modelo D deste edital, de que a OSC:
  - o.1.** não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - o.2.** não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - p.3.** não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

**q.** Declaração, conforme ANEXO ÚNICO - Modelo E deste Edital, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

**q.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**q.2.** julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**q.3.** consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

**r.** Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público do município de Andorinha - BA, conforme ANEXO ÚNICO - Modelo F deste Edital.

**4.2.2.** Todos os documentos listados neste edital que não tenham sido emitidos pela internet e passíveis de conferência de autenticidade pela rede mundial de computadores, ou que não sejam confeccionados com base nos modelos de requerimento e declarações anexados a este Edital, deverão ser apresentados em **cópias autenticadas por Tabelionato.**

**4.3.3.** O(s) atestado(s) mencionados nas alíneas i.2.e i.3 deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

#### **4.3. Do protocolo da documentação para credenciamento**

**4.3.1.** Os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial da Prefeitura de Andorinha - BA, no seguinte endereço <https://pmandorinha.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

- a.** Título: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Credenciamento n° XXX/2025;
- b.** Razão Social da OSC;
- c.** CNPJ da OSC;
- d.** Telefone para contato com a OSC;

**4.3.2.** A entrega do envelope não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação apresentada.

**4.3.3.** Este Edital de Credenciamento deverá vigorar por prazo indeterminado para fins de recebimento de envelopes de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação.

**4.3.4.** Não serão aceitos documentos encaminhados via e-mail, ou documentos encaminhados por via postal, ou mesmo mediante protocolo após o prazo fixado neste Edital.

**4.3.5.** Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da OSC.

## **5. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**5.1** Os julgamentos dos envelopes apresentados serão analisados em secção reservada pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo a ordem de protocolo.



**5.2.** Os julgamentos serão materializados em relatórios a serem divulgados no Portal da Transparência do Município de Andorinha - BA, cujos extratos serão devidamente publicados, esclarecendo se a documentação apresentada atende aos requisitos aplicáveis.

**5.3.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, as necessárias conferências ou diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, como também poderá solicitar complementação de documentação para saneamento, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.3.1.** A critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

**5.3.2** Enquanto estiver aberto o fluente credenciamento, as OSC's postulantes poderão apresentar documentos substitutivos ou complementares, visando sanear ou suplementar a instrução processual, mediante diligência determinada pela Comissão de Seleção.

**5.4.** Será indeferido o credenciamento das OSC's que apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, ou que não atenderem tempestiva e adequadamente as diligências determinadas pela Comissão de Seleção.

**5.5.** O indeferimento ao pedido de credenciamento deve ser motivado pela Comissão Especial de Credenciamento e comunicado especificamente à OSC requerente, mediante publicação em imprensa oficial ou encaminhamento de mensagem ao e-mail registrado no Requerimento de Credenciamento pela OSC postulante ao credenciamento.

**5.6.** O credenciamento poderá ser cassado, caso sejam identificadas, a *posteriori*, irregularidades na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Da decisão pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso pela OSC interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido à Comissão Especial de Seleção.

**6.2.** O recurso deverá ser protocolado em meio físico/presencial na Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, localizado à Rua Antônio Galdino, n° 64 - Centro, Andorinha/BA, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento encaminhar a peça recursal para a deliberação superior, a ser elaborada conjuntamente pelo titular de Políticas Públicas Municipais, competentes para a homologação do resultado.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**7.1.** Os relatórios de julgamento que não tenham sido impugnados por recursos serão prontamente encaminhados para homologação.

**7.2.** Nos casos em que houver recursos pendentes de julgamento, as homologações dos resultados ocorrerão logo após o exame das autoridades superiores quanto aos recursos apresentados.

**7.3.** As homologações dos resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA.

**7.4.** O Certificado de Credenciamento será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo válido pelo período de 2 (dois) anos, a contar da respectiva publicação da homologação do resultado.

## **8. DAS PRERROGATIVAS DOS CREDENCIADOS**

**8.1.** As OSC's consideradas credenciadas poderão apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e planos de trabalho que descrevam projetos voltados para gestão dos programas sociais do Município de Andorinha - BA, objetivando celebração de parcerias, obedecidas as exigências da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 398/2025.

**8.2.** Será garantida às OSC's credenciadas a facilitação de acesso a informações públicas não submetidas a sigilo, bem como agendamento de visitas técnicas, vistorias em equipamentos públicos e reuniões com

setores especializados do Município, para viabilizar a elaboração de planos de trabalho, observada a disponibilidade da Administração.

**8.3** Os planos de trabalho apresentados à Administração por OSC's credenciadas serão avaliados tecnicamente pela Comissão Especial de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

**8.4.** As OSC's que apresentarem planos de trabalho não terão direito a quaisquer indenizações, pagamentos ou compensações caso a Administração Municipal não os acolha para fins de celebração direta de parceria, ou caso os mesmos sejam utilizados pela Municipalidade, com ou sem alterações, para o planejamento de chamamentos públicos ou procedimentos de manifestação de interesse, conforme o caso.

**8.5.** A apresentação de plano de trabalho não impedirá a participação da OSC proponente em eventual chamamento público ou procedimento de manifestação de interesse subsequente.

**8.6.** Para a eventual realização de parceria, serão exigidos da OSC credenciada documentos atualizados, caso estejam vencidos os documentos apresentados neste procedimento ou caso tenham ocorrido alterações nas condições demonstradas na documentação apresentada neste credenciamento.

**8.7.** A realização de parceria será balizada pela aplicação do regime jurídico de direito público, com base na Lei n.º 13.109/2014 e Decreto Municipal n.º 398/2025, mediante o emprego de minutas e cláusulas previamente disciplinadas pelo Poder Público, para a adesão da OSC, sem prejuízo da possibilidade de discussão entre as partes quanto ao plano de trabalho a ser desenvolvido, conforme cada caso.

## **9. DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** As OSC's credenciadas poderão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da validade do registro, apresentando, à Secretaria Municipal de Saúde, a documentação descrita no item 4.2.1 deste Edital.

**9.2.** O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, que deverá se basear na conferência da atualização e adequação da documentação descrita no item 4.2.1 deste Edital.

**9.3.** Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no item 9.1. deste Edital serão recebidos como solicitação de concessão de nova certificação, apenas caso esteja aberta a possibilidade de credenciamento.

## **10. DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

- a.** não mantidas as condições de credenciamento;
- b.** comprovada irregularidade na documentação;
- c.** a organização da sociedade civil que mantém parcerias com o Município de Andorinha - BA tiver parceria denunciada unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas deste Edital e da legislação aplicável.

**11.2.** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo qualquer remuneração, apoio ou indenização.

**11.3.** O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação conjunta exarada pelo Titular da Secretaria Municipal da Saúde, poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo.

**11.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento os modelos que constam no Anexo Único deste Edital.

Andorinha - BA, em 26 de junho de 2025.

Ancelmo Lino da Silva  
Secretário de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

## **ANEXO ÚNICO**

### **Edital de Credenciamento Nº 006/2025**

#### **Modelos de Documentos**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).



**MODELO A**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da  
Sociedade Civil)

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° *(número do RG)* e do CPF n° *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n° *(número do CNPJ)*, com sede da *(endereço)*, e-mail *(correio eletrônico para contatos oficiais)*, tel n.º *(telefone de contato)*, **SOLICITO, para os fins do Edital de Credenciamento n° 006/2025, atinente ao o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o estabelecimento de parcerias voltadas ao gerenciamento e execução de ações em cumprimento às políticas públicas municipais.** O recebimento e julgamento da documentação anexa, ora apresentada para a possível obtenção de Certificado de Credenciamento desta OSC junto ao Município de Andorinha - BA, na referida área de abrangência deste procedimento, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_de \_de XXXX.

(assinatura do dirigente)



**MODELO B**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da  
Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° *(número do RG)* e do CPF n° *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n° *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento n° **006/2025**,  
.....  
....., que a organização da sociedade civil possui as seguintes instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

OBS: descrever pormenorizadamente instalações e condições materiais.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_ de \_ de XXXX.

(assinatura do dirigente)

**MODELO C**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da



Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL N°  
13.019/2014**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° *(número do RG)* e do CPF n° *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n° *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento n° **006/2025**, ..... a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de xxxxxxxxxxxx, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal n° 13.019/2014.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_ de \_ de XXXX.

(assinatura do dirigente)



**MODELO D**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da  
Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° *(número do RG)* e do CPF n° *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n° *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento n° **006/2025**,  
.....  
....., que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal n° 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n° 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal n° 13.019/2014.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_ de \_ de XXX.

(assinatura do dirigente)



**MODELO E**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da  
Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° *(número do RG)* e do CPF n° *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n° *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento n° **006/2025**,  
.....  
.....  
....., que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal n° 13.019/2014.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_ de \_ de XXXX.

(assinatura do dirigente)



**MODELO F**

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da  
Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE  
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº **006/2025**,  
.....  
.....  
....., que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Andorinha - BA, \_\_\_\_\_ de \_ de XXXX.

(assinatura do dirigente)